CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 56/99
Rec. 18.3.99

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ 1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Emenda ao projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município (Substitutivo CM 48/99), dos Vereadores Darci Lauermann, João Caye e Helena Noschang, que altera a redação dos parágrafos 6º e 8º do art. 9º da LOM.

EMENDA MODIFICATIVA

- Altere-se a redação da art. 3º do substitutivo para a seguinte:

"**Art. 3º** - Esta Emenda, depois de publicada, entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.001."

JUSTIFICAÇÃO

Para maior clareza, entendemos conveniente a alteração proposta.
Sala das Sessões, 16 de março de 1999.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

2/3

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

1- **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município**, de autoria dos Vereadores Paulo Bennemann, Celso Moraes e Erico Meirelles – Expediente CM 39/99.
2- **Substitutivo ao projeto de Emenda à LOM** (CM 39/99), de autoria dos Vereadores Darci Lauermann, João Caye e Helena Noschang – Expediente CM 48/99.
3- **Emenda Modificativa ao projeto de Emenda à LOM** (Substitutivo CM 48/99), de autoria dos Vereadores João Caye, Enio Weyh e Darci Lauermann – Expediente CM 56/99.
4- **Projeto de Resolução alterando dispositivos do Regimento Interno**, de autoria dos Vereadores Paulo Bennemann, Celso Moraes e Erico Meirelles – Expediente CM 40/99.
5- **Substitutivo ao projeto de Resolução CM 40/99**, de autoria dos Vereadores Darci Lauermann, João Caye e Helena Noschang – Expediente CM 49/99.
6- **Emenda Modificativa ao projeto de Resolução** (Substitutivo CM 49/99), de autoria dos Vereadores João Caye, Enio Weyh e Darci Lauermann – Expediente CM 57/99.

RELATOR: Vereador Anastácio da Silva

PARECER

Não concordo com os projetos apresentados bem como suas emendas, haja visto a grande divergência de opiniões quando da eleição da Mesa.

Acredito também que dois anos de gestão são necessários para que o Presidente ou a Mesa possam colocar em prática seus objetivos.

Além do mais esse sistema sempre funcionou bem, motivo pelo qual não vejo razão nenhuma para mudar.

Anastácio da Silva

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Enio Weyh e Celso Moraes: Contrário ao parecer do relator.

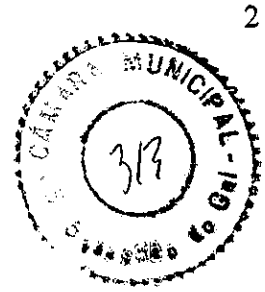

PARECER CONCLUSIVO

Vereador Anastácio da Silva: Pela rejeição de todas as propostas.

Vereador Enio Weyh: Pela aprovação dos substitutivos CM 48/99 e CM 49/99 dos Vereadores Darci Lauermann, João Caye e Helena Noschang, com as emendas modificativas CM 56/99 e CM 57/99.

Vereador Celso Moraes: Pela aprovação dos projetos CM 39/99 e CM 40/99 dos Vereadores Paulo Bennemann, Erico Meirelles e Celso Moraes.

Em 6 de abril de 1999.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES